

Carta Nº 034/2017

Brasília/DF, 28 de agosto de 2017.

Ao
Senado Federal

Ilmo. Sr. Germando Tenório Lopes
Gestor do contrato nº 075/2013

Ref.: Contrato 075/2013.

Assunto: Envio da Carta Fiança do 5º Termo Aditivo.

Prezado Senhor,

CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, já amplamente qualificada no contrato administrativo em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal, encaminhar a Carta de Fiança nº 1012412 referente ao 5º Termo Aditivo do contrato de nº 075/2013, celebrado entre a empresa CONTROL e o SENADO FEDERAL.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art 2º.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA

Marcelo de Almeida

Diretor Executivo

AO
SENADO FEDERALRef.: CARTA DE FIANÇA Nº: 1012412 - R\$123.833,44

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **CONTROL TELEINFORMATICA LTDA**, sediada à SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL, QUADRA 701, CONJUNTO L, BLOCO 01, Nº 38 - SALA 24 - SOBRELLOJA - ASA SUL, BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.455.684/0001-30, até o limite de **R\$ 123.833,44 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, para efeito de garantia da Prorrogação Da Carta de Fiança Nº 1005370, 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2013, 075/2013, prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos Módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, durante 12 meses consecutivos. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

e) Prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

3- Esta carta fiança é válida por **457 (quatrocentos e cinquenta e sete)** dias contados a partir de 20/08/2017, vencendo-se em **20/11/2018**

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o **BANCO NEON S/A** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

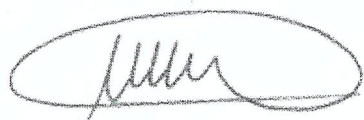
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - DF, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2017
BANCO NEON S.A.Marcus Vinícius Coelho de Carvalho
DiretorDouglas Martins Godinho
Diretor

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.